



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 022/2021

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise final da 5ª prestação de contas parcial do contrato n.º 89/2015.

Processo: 23068.084907/2018-71 – 5ª parcial do processo 23068.014409/2015-19

Objeto: Projeto de Ensino denominado "Desenvolvimento do ensino e melhoria da infraestrutura"

Valor total do contrato: R\$ 725.153,74

Vigência dos Instrumentos contratuais: 26/11/2015 a 31/10/2020

Período da 5ª Prestação de Contas: 01/04/2019 a 24/05/2019

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Cláudia Maria Mendes Gontijo

Fiscal do Projeto: Cleonara Maria Schwartz

Fiscal adjunto: Edson Maciel Junior

Ordenador de Despesas: Rogério Drago

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 89/2015 celebrado em 24/11/2015 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.958/94 e no Decreto 7.423/2010.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A quinta prestação de contas do processo 23068.014409/2015-19 foi apresentada através do processo 23068.084907/2018-71 às folhas 402 a 499, e refere-se ao período de 01/04/2020 a 24/05/2019.

Em resposta ao Relatório Preliminar Nº 062/2020, a fundação de apoio apresentou documento CE-GAF 096/2020 constante às folhas 656 a 657.

Este relatório preliminar de análise de prestação de contas refere-se somente à quinta prestação de contas parcial.

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas referentes à 4ª prestação de contas parcial constam às folhas 409 a 414, 421, 422, 429, 430, 433, 455, 466 e 471.

Constatou-se que o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas anexado aos autos à folha 413, não possui as colunas de valores realizados no período e total realizado.

RECOMENDAÇÃO 01: Apresentar o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas com as colunas de Valores realizados no período da prestação de contas e Total Realizado, devidamente assinados tendo em vista a sua publicação no site.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 658 a 660, documentação apresentada pela fundação de apoio.

2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta à folha 407 (verso) encaminhamento da 5ª prestação de contas em 08/07/2019.

O Relatório Preliminar Nº 060/2020 foi encaminhado e recebido pela fundação de apoio em 23/06/2020, porém, as respostas somente foram encaminhadas em 06/11/2020. Constatou-se portanto, atraso de aproximadamente 136 (cento e trinta e seis) dias para atendimento às recomendações.

Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA:

J) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 14/05/2020, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 89/2015, bem como os formulários de prestação de contas parciais, porém, não estão publicados a 5ª prestação de contas parcial. Vale ressaltar a Lei 8.958/94:

"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de: apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 02: Publicar no site a 5ª prestação de contas parcial na íntegra.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"informamos que atualizamos o Portal da Transparência conforme solicitado e foi publicado a quinta prestação de contas parcial."*

CONSIDERAÇÕES: Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 19/02/2021, constatou-se que foi publicado apenas os formulários de prestação de contas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 402 a 406 o Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto.

Consta à folha 407, extrato da ata da reunião ordinária realizada em 28/06/2019 de Conselho Departamental do Centro de Educação aprovando o relatório parcial.

Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 19/02/2021, constatou-se que o mesmo **não** foi publicado.

2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

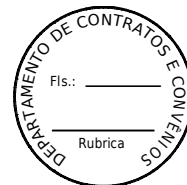
"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Em análise, constatou-se que os documentos fiscais apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de carimbo, e não conforme estabelecido na Lei.

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **emitidos** conforme a IN 01/97.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato, número da conta específica e o número do processo, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos com inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza. "*

CONSIDERAÇÕES: Nossa recomendação questiona por que os documentos não forma **emitidos** com as informações do projeto, **não** questiona a identificação feita após a emissão do documento.

2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Não constam no projeto básico e nos autos, listas de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme legislação a seguir:

Decreto n.º 7423/2010:

"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".

Resolução n.º 53/2013 Consuni :

"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.
§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação". (nosso grifo)

III - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Vale ressaltar a Cláusula Quarta — Das Responsabilidades da Contratada:

I. Abrir uma conta bancária específica para execução do PROJETO;

As contas abertas para a execução do projeto constam demonstradas conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato
B.Brasil	21-3	122288-0	conta corrente	FUNDACAO 648 INFRAESTR CM	04/2019 a 05/2019
B.Brasil	21-3	122288-0	aplic. Investimentos Fundos	FUNDACAO 648 INFRAESTR CM	04/2019 a 05/2019

3.2 - EXTRATOS BANCÁRIOS

Da verificação dos extratos bancários apresentados nos autos, verificou-se o seguinte:

- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

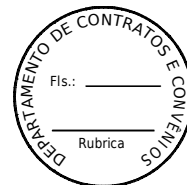
"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".

RECOMENDAÇÃO 04: Justificar a aplicação dos recursos em fundo de renda fixa e não em poupança.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Conforme art.23 parágrafos único do DECRETO N° 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança. "*

3.3 - INFORMES DE RENDIMENTO

Não constam nos autos os informes de rendimentos referentes ao período da prestação de contas apresentada.

Vale ressaltar a letra "n" anexo I da Resolução N°38/2012-CUn, que padroniza as os formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio na elaboração das prestações de contas parciais e finais:

"h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro;"

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar os demonstrativos de rendimentos referente ao 2º trimestre/2019.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Segue documento em anexo conforme solicitado. "*

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 664 a 665, documentação apresentada pela fundação de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.4. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 02 abaixo:

QUADRO 02

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
04/04/2019	Transferência enviada	629,60	11/04/2019	Transferência recebida	629,60
TOTAL		629,60	TOTAL		629,60

Cabe destacar:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.*

Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".

"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".

"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"

"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 06: Apresentar documentação comprobatória do débito e do crédito não identificados relacionados no Quadro 02 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que se refere ao pagamento indevido e o mesmo devolvido. Segue documento em anexo.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 666 a 668, documentação apresentada pela fundação de apoio.

E ainda em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se realização de tarifas bancárias conforme Quadro 03 abaixo:

Quadro 03

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
05/04/2019	Tarifa Pacote de Serviços	25,00	D
10/04/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,50	D
26/04/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,50	D
26/04/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,50	D
07/05/2019	Tarifa Pacote de Serviços	25,00	D
17/05/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,50	D
TOTAL		52,00	

RECOMENDAÇÃO 07: Sugere-se, s.m.j., a devolução à conta do projeto, do valor realizado indevidamente de tarifas bancárias de R\$ 52,00, corrigido monetariamente a partir de sua realização.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue comprovante da devolução das despesas bancárias, conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 669 a 672, documentação apresentada pela fundação de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.5 - RECEITAS REALIZADAS

Em relação a quinta prestação de contas PARCIAL, constataram-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 04 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 46.260,10 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta reais e dez centavos):

Quadro 04

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Nº	Valor	Data	RECIBO Nº	Valor	OB	Data
2018NE801850	42.181,31	11/09/2018	5970	42.181,31	OP1591	25/04/2019
2019NE800408	4.078,79	29/03/2019	5970	4.078,79	OP1591	25/04/2019
TOTAL	46.260,10		TOTAL	46.260,10		

- a) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 296,49 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme discriminados no Quadro 05 abaixo:

Quadro 05

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
04/2019	130,42	-	-	130,42
05/2019	166,07	-	-	166,07
TOTAL	296,49	-	-	296,49

IV – DESPESAS

Consta na quinta prestação de contas parcial, realização de despesas no valor total de R\$ 7.435,16 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 – ESTAGIÁRIOS (Rubrica 3.2.2)

Consta realização de despesas com estagiários no valor de R\$ 333,66 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) conforme documentos anexados aos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- a) Ausência da solicitação de pagamento pelo coordenador do projeto, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

RECOMENDAÇÃO 08: Justificar os pagamentos a estagiários sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: *“De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº 89/2015, responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las. ”*

- b) Ausência do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino. Vale Ressaltar a Lei 11788/08 :

Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Estágio e Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino do estagiário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 673 a 679, documentação apresentada pela fundação de apoio.

4.2 – MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 5.1)

Consta realização de despesas com material de consumo no valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) conforme documentos anexados aos autos.

4.3 – HOSPEDAGEM (Rubrica 5.7)

Consta realização de despesas com hospedagens no valor de R\$ 965,15 (novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) conforme documentos anexados aos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência de documentação referente procedimentos licitatórios/cotação de preços para a contratação da empresa AZ Turismo e Viagens Ltda EPP.

Vale ressaltar a Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação:

"Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º. 8.666/93. **Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço** ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal." (nosso grifo)

RECOMENDAÇÃO 10: Apresentar cópia da documentação referente ao procedimento licitatório adotado para a contratação acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10: Em resposta a fundação apresentou às folhas 656 a 657 Documento CE-GAF 096/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Esclarecemos que foi feito o Pregão eletrônico 004-2018, seg documentação em anexo conforme solicitado."*

CONSIDERAÇÕES: consta às folhas 680 a 880, documentação apresentada pela fundação de apoio.

4.4 – CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)

Consta realização de custo operacional no valor de R\$ 204,05 (duzentos e quatro reais e cinco centavos) conforme documentos anexados aos autos. Vale ressaltar a Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados:

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

Dessa forma, ressalta-se que a Fundação de apoio deverá comprovar os custos incorridos ao final do projeto.

4.5 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (Rubrica 5.13)

Consta realização de despesas outros serviços de terceiros PJ no valor de R\$ 52.065,92 (cinquenta e dois mil sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) conforme documentos anexados aos autos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.6 – DESENV. DO ENSINO, PESQ., E EXTENSÃO 8% (Rubrica 6.1)

Consta à folha 12 do processo original 23068.014409/2015-19, Extrato da Ata de 11/09/2015 do Conselho Departamental do Centro de Educação, aprovando a isenção do DEPE 10% para o Centro de Educação.

Consta à folha 13 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do DEPE 10% pela Diretora do Centro de Educação com base na decisão do Conselho Departamental.

Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário: (nosso grifo)

a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;

§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter: (nosso grifo)

I para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;

II para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:

a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, do Pró-reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso. (nosso grifo)

4.7 – RESSARCIMENTO À UFES 3% (Rubrica 6.2)

Consta à folha 55 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do Ressarcimento à Ufes 3% por parte da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, datado de 13/11/2015. Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



“Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores; (nosso grifo)

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:

a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;

§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor; (nosso grifo)

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 062/2020 referente a 5ª prestação de contas parcial, seguem os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1) Atraso de 136 (cento e trinta e seis) dias no atendimento às recomendações do Relatório Preliminar nº 062/2020 (Item 2.3);

2) Ausência de publicação da 5ª prestação de contas parcial na íntegra, no portal da transparência do site da Fundação de Apoio. (Item 2.4 – Recomendação 02);

3) Ausência de publicação do Relatório de Cumprimento do Objeto referente à 5ª prestação de contas parcial, no portal da transparência do site da Fundação de Apoio. (Item 2.5);

4) Documentos fiscais emitidos sem identificação do projeto. (Item 2.6 – Recomendação 03);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 5) Ausência no projeto básico de lista de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ. (Item 2.7);
- 6) Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Investimentos de Renda Fixa e não em caderneta de poupança. (Item 3.2 letra "a" – Recomendação 04);
- 7) Pagamentos a estagiários sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal. (Item 4.1 letra "a" – Recomendação 08).

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas.

Vitória (ES), 19 de fevereiro de 2021.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Diane Rodrigues Dias de Macedo

Téc. em contabilidade
CRC: ES-010846/O-7
SIAPE: 1938242
CCPC/DPI/Proad/Ufes

De acordo,
Em: ____/____/____.
<hr/> Rodrigo Dilen Louzada Coordenação de Controle de Prestação de Contas DPI/PROAD SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO - SIAPE 1938242
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 19/02/2021 às 16:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/141192?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 29/06/2021 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/217385?tipoArquivo=O>